



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

LEI MUNICIPAL Nº 2.558, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a contratação em caráter e excepcional para atender as necessidades urgentes, nos termos do artigo 37, IX da constituição federal, junto a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, do Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas.

WILSON JOSÉ GARCIA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – A investidura em emprego público e cargos em substituição temporária dependerão de aprovação prévia em processo seletivo. Havendo necessidade de contratações temporárias de excepcional interesse público, poderá ocorrer na Administração Pública Municipal de pessoal por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

§ 1º - A seleção pública terá como instrumento seletivo, a realização de provas teóricas, práticas, bem como as avaliações por exame psicotécnico, toxicológico, ou, oral respeitadas as exigências e requisitos do cargo, conforme disposição legal e regulamentar.

§ 2º - A inscrição do candidato fica condicionada ao pagamento do valor fixado no edital, ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

§ 3º - O prazo de validade do processo de Seleção Pública, terá a validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

§ 4º - O contrato de trabalho dos admitidos pelo processo seletivo de que trata esta Lei será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos enquanto perdurar o convênio, afastamento ou motivo que ensejou a necessidade de provimento de função ou cargo, salvo nos casos regulamentados em legislação específica.

Art. 2º – Os empregos públicos serão criados por lei específica e regidos por este Estatuto bem como pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS.





Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

Art. 3º – Consideram-se como necessidade temporária e excepcional interesse público as contratações que visem:

I – combater surtos epidêmicos;

II – fazer recenseamento;

III – atender situações de calamidade pública;

IV – substituir servidor afastado ou licenciado;

V – permitir a execução de serviços por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica, mediante contrato bilateral, por prazo certo e determinado;

VI – atender situações ou projetos que eleve a demanda dos serviços;

VII – prestar serviços em que haja a habitação profissional específica;

VIII – executar determinada obra, serviços de campo ou trabalhos rurais, todos de natureza transitória;

IX – exercer funções permanentes, em atendimento à necessidade inadiável, até a criação e provimento de cargos correspondentes;

X – atender situações de urgências que vierem a ser definidas em lei.

Parágrafo Único – O recrutamento será feito, indispensavelmente, mediante processo seletivo simplificado, sujeita a ampla divulgação nos veículos oficiais do Município, e, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º – É vedado o desvio de funções de pessoa contratada na forma deste título, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da pessoa contratante.

Art. 5º – As contratações por prazo determinado terão observados os padrões de vencimento dos planos de cargos do órgão contratante, exceto na hipótese do inciso V, do art. 15, quando serão observados os valores de mercado.

Art. 6º – As admissões serão sempre precedidas de processo seletivo, iniciado por proposta devidamente justificada, e serão solicitadas pelas autoridades competentes, ou quem a este delegar, endereçadas diretamente ao setor responsável, para as competentes análises e julgamento.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

Art. 7º – Caberá ao setor responsável, a organização do processo seletivo para a admissão de servidores de que trata o art. 1º, ressalvadas as competências específicas em Lei.

Art. 8º – O servidor admitido deverá assumir o exercício dentro do prazo que for fixado no termo.

Art. 9º – Aplicam-se aos servidores temporários as disposições regidas por este Estatuto, exceto as condições do plano de carreira, as quais são inerentes aos servidores efetivos.

Art. 10 – O servidor deverá exercer as atribuições pertinentes às funções para os quais foi admitido, ficando proibido de desempenhar tarefas que constituam em desvio de função, responsabilizando o servidor que der causa a essa irregularidade.

Art. 11 – Os servidores temporários ou detentores de emprego público serão contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Bernardino de Campos, 14 de Março de 2025.

WILSON JOSÉ GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

MARIENE OLIVEIRA SOMAN
Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8DA5-61C4-551D-8453

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIENE OLIVEIRA SOMAN (CPF 395.XXX.XXX-09) em 14/03/2025 07:55:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WILSON JOSÉ GARCIA (CPF 313.XXX.XXX-85) em 18/03/2025 10:46:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bernardinodecampos.1doc.com.br/verificacao/8DA5-61C4-551D-8453>